



Curitiba, Ponta Grossa e Cascavel, 10 de novembro de 2023.

Ao

Ilmo. Senhor

**MANUEL EMILIO RODRIGUES**

DD. Gerente Executivo de Desenvolvimento, Suprimentos  
e Engenharia do Sistema FIEP

Avenida Candido de Abreu, 200

CURITIBA - PR

Senhor Gerente:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho referente a data base de 1º de novembro para o período 2023/2024, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Pedimos a gentileza de dar ciência da referida pauta aos dirigentes do IEL e da ABESSFI que de praxe participam do mesmo Acordo Coletivo de Trabalho.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, manifestamos nossa estima e consideração.

**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA PARANÁ

**CARLOS DAVID VEIGA**  
Presidente do  
SENALBA PONTA GROSSA

**NELSON R. DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA CASCAVEL



**PAUTA REIVINDICATÓRIA - ACT 2023/2024**  
**SESI-PR / SENAI-PR / IEL / ABESSFI**

**Cláusulas Econômicas**

- 1) Reajuste salarial e demais cláusulas econômicas para todos os empregados representados pelos respectivos SENALBAs, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, acrescido de 3% de ganho real.
- 2) Exclusão do parágrafo 4º da cláusula 8ª do Vale Refeição/Alimentação: *Os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou do vale-alimentação contribuirão no percentual mensal de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.*, a exemplo de outras Entidades do Sistema S e, conversão em valor fixo mensal independente do período de férias.
- 3) Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 350,00.
- 4) Implantação de Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT.
- 5) Implantação de benefício para valorização do tempo de contratação denominado "triênio" com progressão salarial de 5% a cada 3 anos completos, mediante contagem retroativa ao mês de novembro de 2020.

**Cláusulas Sociais**

- 1) Manutenção da cláusula 20ª TELETRABALHO, podendo ser revista as disposições de aplicação.
- 2) Alteração da concessão do benefício de Estabilidade Pré-aposentadoria para empregados a partir de 5 anos de contrato.
- 3) Ampliação do Abono de Faltas previsto para 40 horas e extensão ao acompanhamento médico ao cônjuge e aos filhos até o mês em que completarem 18 anos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 4) Implantação de licença para casamento e luto com 5 dias consecutivos mediante comprovação documental.



- 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.
- 6) Implantação do benefício Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 7) Implantação do Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
- 8) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador e os brigadistas, durante a vigência do mandato.
- 9) Implantação de acesso aos benefícios do Cartão SESI e também de participação no PREVISIC para os empregados da ABESSFI.
- 10) Implantação do benefício Cartão Gympass que se traduz em plano mensal para utilização de academias de condicionamento físico.
- 11) Implantação de políticas internas para promoção da igualdade salarial para as mulheres conforme legislação vigente.
- 12) Revisão e aplicação da política de cargos e salários estabelecendo possibilidades de promoção horizontal (no mesmo cargo) e vertical (ascensão) para todos os empregados, em especial a PcDs.

### **Cláusulas Sindicais**

- 1) Disponibilização de horário no início do expediente de trabalho e plataforma de reuniões remotas já utilizadas internamente pelas instituições para realização de assembleias dos Sindicatos.
- 2) Repasse financeiro aos respectivos SENALBAs da COTA NEGOCIAL 2023, equivalente a 12 parcelas de R\$ 13,00, descontada dos empregados no período de novembro/2023 a outubro/2024, inclusive daqueles contratados na vigência do ACT 2023/2024, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com o envio da relação dos respectivos contribuintes.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) dos SENALBAs durante a vigência do ACT 2023/2024.



- 4) Implantação da possibilidade dos associados dos SENALBAs utilizarem os espaços da ABESSFI, o que possibilitaria empregados intermitentes do SESI/SENAI/IEL que se associarem, dentre outros, usufruírem desse benefício (item exclusivo para ABESSFI).
- 5) Exclusão do SENALBA-PR da cláusula 40ª da homologação da rescisão do contrato de trabalho pelos Sindicatos.

#### **Disposições Gerais**

- 1) Alteração da cláusula 36ª da Multa por Descumprimento, de modo a contemplar todas as partes envolvidas, seja empregado ou entidades Sindicais signatárias:  
*Fica estabelecida a multa por descumprimento do presente ACT que em se tratando das Entidades Sindicais será equivalente a 3% da folha de pagamento e no caso do empregado equivalente a 30% do piso salarial, por cada descumprimento.*
- 2) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2022/2023.

Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, 7 de novembro de 2023.

**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA PARANÁ

**CARLOS DAVID VEIGA**  
Presidente do  
SENALBA PONTA GROSSA

**NELSON R. DOS SANTOS**  
Presidente do  
SENALBA CASCAVEL